

SIAT, bem como aos inativos aposentados nos cargos de Oficial e Auxiliar Administrativo.

Artigo 2º - Ao Magistério Municipal e demais cargos do quadro de funcionários públicos municipais estatutários não citados nesta lei seguirão as normas de aumentos previstas na lei municipal nº 587/88 de 26 de fevereiro de 1988.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de junho de 1988

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 595/88 de 11/08/88

Autoriza abertura de créditos adicionais

A câmara Municipal de Piracema por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Piracema autorizado a

abrir créditos adicionais dentro dos recursos disponíveis citados no artigo 43 parágrafo primeiro itens I, II e III da lei federal nº 4.320/64

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
11 de Agosto de 1988

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 596/88 de 15.09.88

Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de vencimento aos funcionários públicos municipais estatutários de Piracema - Mg.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o executivo municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 80% (oitenta por cento) aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria, exceto ao magistério municipal, a partir de 1º/09/88.

Artigo 2º: Ao magistério municipal será concedido 10% (dez por cento) do vencimento a título